

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE TURISMO SENSORIAL INCLUSIVO		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	18/08/2026 14:06:32	Data da assinatura:	18/08/2026 14:07:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

AUTOR: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE LEI
18/08/2026

Institui a Política Estadual de Turismo Sensorial Inclusivo para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras condições de hipersensibilidade sensorial, no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Turismo Sensorial Inclusivo, destinada a promover o acesso seguro, confortável e inclusivo das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais pessoas com hipersensibilidade sensorial aos equipamentos, atrativos e serviços turísticos do Estado do Ceará.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – ampliar a inclusão no turismo;
- II – reduzir barreiras sensoriais em ambientes turísticos;
- III – incentivar a permanência das famílias em atividades de lazer;
- IV – estimular o turismo acessível como instrumento de desenvolvimento econômico e social;
- V – fomentar boas práticas de acolhimento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incentivar os equipamentos turísticos estaduais a adotarem, entre outras, as seguintes medidas:

- I – criação de horários de visitação com redução de estímulos sonoros e luminosos;
- II – disponibilização de mapas sensoriais indicando locais de maior e menor intensidade de ruídos, iluminação e fluxo de pessoas;
- III – implantação de espaços de regulação sensorial destinados ao acolhimento temporário dos visitantes;
- IV – treinamento de servidores e profissionais que atuem diretamente com o público; V – sinalização acessível com linguagem simples e pictogramas;

VI – disponibilização de informações prévias sobre características sensoriais dos ambientes em sítios eletrônicos e materiais informativos;

VII – prioridade de atendimento nos casos de sobrecarga sensorial.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Selo "Turismo Sensorial Inclusivo do Ceará", destinado a reconhecer estabelecimentos, equipamentos turísticos, museus, parques, centros culturais, hotéis, pousadas, restaurantes e demais empreendimentos que adotem práticas de acessibilidade sensorial. Parágrafo único. Os critérios para concessão do selo serão definidos em regulamento, observando padrões mínimos de acessibilidade, acolhimento e informação ao visitante.

Art. 5º O Estado poderá firmar parcerias com:

I – municípios;

II – entidades representativas das pessoas com deficiência;

III – associações de familiares de pessoas com TEA;

IV – universidades;

V – instituições de pesquisa;

VI – setor turístico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar, em portal eletrônico oficial, relação atualizada dos locais certificados, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade sensorial disponíveis.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ocorrer de forma gradual.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O turismo é um importante instrumento de inclusão social, desenvolvimento econômico e promoção da cidadania. Entretanto, muitas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que envolvem hipersensibilidade sensorial enfrentam dificuldades para usufruir de atividades turísticas em razão de estímulos excessivos, ausência de ambientes de acolhimento e falta de informações sobre as características dos locais visitados.

A presente proposta institui a Política Estadual de Turismo Sensorial Inclusivo, com o objetivo de estimular a adaptação gradual dos equipamentos turísticos cearenses às necessidades desse público, promovendo um ambiente mais acessível, acolhedor e previsível para visitantes e suas famílias.

Entre as medidas previstas destacam-se a criação de horários de visitação com redução de estímulos sensoriais, disponibilização de mapas sensoriais, implantação de espaços de regulação emocional, capacitação de profissionais e criação do Selo "Turismo Sensorial Inclusivo do Ceará", destinado a reconhecer estabelecimentos que adotem boas práticas de inclusão. Além de fortalecer os direitos das pessoas com deficiência, a iniciativa amplia o potencial turístico do Estado, incentiva o turismo familiar e posiciona o Ceará como referência nacional em acessibilidade e inclusão.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e na Política Nacional de Turismo, reforçando o dever do poder público de assegurar igualdade de oportunidades e acesso universal aos espaços de lazer e cultura.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 18 de agosto de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of the letters 'DM' inside a circular loop.

DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)